

Edital Referente à Concessão de Bolsas de Estudo Social Ano letivo 2023

Edital de seleção e renovação para concessão de Bolsas de Estudo Sociais para o Ensino Infantil, Fundamental e Médio com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social conforme disposições da Legislação Federal no que couber, e, demais legislações pertinentes.

A Missão das Instituições filiais da Associação de Educação São Vicente de Paulo preconiza a educação e a evangelização à luz da pedagogia de São Vicente de Paulo e Santa Luísa de Marillac, e se propõem a formar cidadãos solidários e comprometidos com a vida em toda a sua plenitude. Ciente de seu papel enquanto Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Educação, Mantenedora das Instituições de Ensino localizadas nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e de São Paulo, a seguir nominadas, através de sua Diretora Presidente, Ir. Selma Aparecida dos Santos, no uso das suas competências e atribuições, torna público o presente Edital para inscrições no **PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**, para alunos matriculados nos colégios e já beneficiários no ano letivo de 2022. O **PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO** para o ano de 2023, só está previsto para as unidades totalmente gratuitas, de acordo com os critérios descritos neste Edital:

NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- **Colégio São Jose**, localizado na Av. Luciano das Neves nº 510, em Vila Velha – CNPJ – 61.532.826/0010-87;

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- **Colégio Vicentino Da Imaculada Conceição**, localizado na Praia de Botafogo nº 266, em Botafogo, Rio de Janeiro – CNPJ – 61.532.826/0004-39;
- **Colégio Vicentino Santa Isabel**, localizado na Rua do Imperador nº 689, Centro, Cidade de Petrópolis, Rio de Janeiro - CNPJ – 61.532.826/0008-62;
- **Escola Rural Vicentina São Vicente De Paulo**, localizado na Estrada do Magarça nº 516, em Monteiro, Guaratiba, Rio de Janeiro - CNPJ – 61.532.826/0005-10;
- **CEI Vicentino Casa Da Criança São Jose**, localizada na Rua Virgílio Azambuja Monteiro nº 115, Centro da Cidade de São João de Meriti, Rio de Janeiro - CNPJ – 61.532.826/0003-58;

- **Colégio Vicentino Padre Correa**, Rua Álvares de Azevedo, 24-Corrêa-Petrópolis-RJ - CNPJ – 61.532.826/0007-81;

NO ESTADO DE SÃO PAULO:

- **Colégio Vicentino Santa Luisa De Marillac**, localizado Av. Monsenhor Antonio Nascimento de Castro nº 29, em Taubaté, São Paulo CNPJ – 61.532.826/0013-20;
- **CEI Vicentino Casa Da Criança D. Antonio Jose Dos Santos**, localizada na Avenida Getulio Vargas, nº 1700, Vila Nova Santana, Assis, São Paulo - CNPJ – 61.532.826/0016-72;
- **Colégio Vicentino Virgo Potens**, localizado na Rua Ângelo de Vita nº 159, em Guarulhos, São Paulo - CNPJ – 61.532.826/0011-68;
- **Colégio Vicentino De Cegos Padre Chico**, Rua Moreira de Godói, 456 - Ipiranga, São Paulo - CNPJ – 61.532.826/0006-09;
- **Colégio Vicentino Virgem Poderosa**, localizado na Praça Frederico Ozanan, nº 158, Moinho Velho, São Paulo - CNPJ – 61.532.826/0018-34;

1. DA FINALIDADE

A finalidade do presente Edital é a concessão e renovação de Bolsas de Estudo de 100% (cem por cento) e de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade escolar em mensalidades. As Bolsas de Estudo não terão caráter retroativo, com vigência de Janeiro a Dezembro do ano de concessão. Tais gratuidades referem-se apenas as mensalidades e são de caráter pessoal e intransferível, sendo deferidas com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, para alunos que atendam aos requisitos contidos neste Edital.

A concessão das Bolsas de Estudos seguem a disponibilidade orçamentária e o Plano de Atendimento da Associação De Educação São Vicente de Paulo, Mantenedora das Unidades de Educação.

Considerando o cenário das Políticas de Educação existentes, contribuindo para o processo de inclusão social no país a partir da oferta de Bolsas de estudo integrais ou parciais aos estudantes da Educação Básica constituindo-se uma política pública de acesso, conforme LDB e na PNE.

A análise levará em consideração as questões sociais enfrentadas pelos núcleos familiares solicitantes, a vulnerabilidade social apresentada e as demais condições estabelecidas no regimento interno das Instituições mantidas.

2. DO CANDIDATO

Poderão participar do processo de seletivo, nas Unidades de Ensino acima mencionadas, alunos regularmente matriculados, desde que cumpram os requisitos necessários para inclusão no Processo de Seleção de Bolsas de Estudo 2023.

Parágrafo único: O número de Bolsas de Estudo Parciais (50%) e Integrais (100%) disponíveis em cada um dos estabelecimentos de ensino da Associação De Educação São Vicente de Paulo, será disponibilizado de acordo com a quantidade de alunos matriculados em suas Unidades e o montante de recursos financeiros disponíveis, de acordo com a orientação da Mantenedora e considerando o Plano de Atendimento estabelecido para a filial.

O Plano de Atendimento segue requisitos como:

- Residir próximo aos colégios ou bairros adjacentes;
- Manter o enquadramento nos critérios de renda previstos na legislação;

O responsável deverá assinar o Termo de Gratuidade, juntamente com o Contrato de prestação de Serviços Educacionais referente à concessão da Bolsa de Estudo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

Para inscrever o candidato no processo de renovação das Bolsas de estudo 2023 o responsável terá que:

- Verificar a documentação necessária, preencher corretamente todos os itens da ficha socioeconômica e demais formulários (conforme a necessidade) e apresentar toda a documentação solicitada no dia da entrevista para a análise social;
- b) Estar com todas as parcelas de mensalidades do ano anterior quitadas, se for o caso;
- d) Comparecer ao Serviço Social ou realizar um atendimento virtual, de acordo com o agendamento para entrevista e envio dos documentos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Após o preenchimento da ficha socioeconômica e demais formulários, o responsável deverá apresentá-los ou encaminha-los, junto com a documentação comprobatória das informações prestadas, na ocasião da entrevista agendada com a Assistente Social;

O candidato será eliminado da seleção nas seguintes hipóteses:

- Se o responsável deixar de apresentar a documentação exigida;

- Se a documentação encaminhada pelo responsável contiver informações diferentes daquelas contidas na ficha socioeconômica;
- Se o responsável não realizar a entrevista social agendada;
- Os candidatos que não conseguirem comprovar a situação socioeconômica compatível com os critérios sociais e financeiros (renda mensal familiar per capita) definidos na legislação.

Segue abaixo, a documentação que deverá ser apresentada a assistente social para a elaboração da análise socioeconômica pelo Serviço Social (cópias de todo o Grupo familiar*).(*Considera-se grupo familiar todas as pessoas que residem na mesma moradia juntamente com o próprio aluno).

- A) Certidão de Nascimento ou carteira de identidade dos membros menores de 18 anos do grupo familiar;
- B) Termo de guarda, tutela ou adoção da criança/adolescente candidato (a), (se for o caso);
- C) Certidão de casamento ou união estável dos responsáveis ou sentença de separação/divórcio ou documento equivalente;
- D) RG e CPF dos responsáveis e dos maiores de 18 anos que residem no grupo familiar;
- E) 3 (três) últimos comprovantes de renda dos responsáveis e de todo o grupo familiar;

-Em caso de empregado com vínculos formal:

três (3) últimos contracheques e xerox e carteira de trabalho

-Trabalhador autônomo:

Preencher formulário de declaração de autônomo assinar e datar o documento e anexar Xerox do recibo de pagamento de autônomo (RPA), ou carnê de contribuição do INSS ou declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE) referente aos três (3) últimos meses, assinado pelo contador ou técnico contábil inscrito no CRC. OBS: poderá ser apenas um (1) DECORE constando a renda referente aos 3 (três) últimos meses, não havendo possibilidade de apresentação de 1 (um) DECORE para cada mês, desde que tenha a assinatura do contador;

- Profissional liberal:

Preencher formulário de declaração de autônomo, assinar e datar o documento e anexar xerox do recibo de pagamento de autônomo (RPA), ou carnê de contribuição do INSS ou declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE) referente aos três (3) últimos meses, assinado pelo contador ou técnico contábil inscrito no CRC. OBS: poderá ser apenas um (1) DECORE constando a renda referente aos 3 (três) últimos meses, não havendo possibilidade de apresentação de 1 (um) DECORE para cada mês, desde que tenha a assinatura do contador;

- Micro Empreendedor Individual (MEI):

Alvará, declaração do MEI, última nota e nota fiscal.

- Sócio e/ ou dirigente de empresa:

Preencher formulário de declaração de autônomo, assinar e datar o documento e anexar ao formulário a declaração comprobatória de rendimento (DECORE), dos 3 (três) últimos meses, e contrato social da empresa (em caso de empresa paralisada: documento de paralisação emitido pela Receita Federal);

- Em caso de Aposentadoria, Pensão, Auxílio doença, Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou outros benefícios do INSS:

Comprovante do recebimento de proventos emitidos pelo INSS ou no site: www.previdencia.gov.br – (Extrato de pagamento de Benefícios);

- Comprovante de recebimento de pensão alimentícia:

Preencher formulário de Declaração de Pagamento/Recebimento de pensão, assinar e datar o documento e anexar xerox extrato bancário com valor do Benefício ou decisão judicial conforme o caso;

- Em caso de renda proveniente de aluguéis ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

Preencher formulário de declaração de renda, assinar e datar o documento e anexar xerox do contrato de locação ou arrendamento e três (3) últimos comprovantes de recebimento.

- Em caso de pessoas desempregadas/sem renda:

Preencher formulário de declaração de desemprego, assinar e datar o documento e anexar xerox da rescisão do contrato de trabalho. Apresentar recibo do auxílio-desemprego, se for o caso, carteira de trabalho (páginas: da qualificação civil, da foto e do contrato de trabalho assinado pela empresa e a página seguinte em branco);

F) Imposto de Renda Pessoa Física de todos do grupo familiar:

Xerox da declaração completa (todas as folhas) e recibo de entrega; em caso de isento de imposto de renda, apresentar declaração de isento do imposto de renda, devidamente datada e assinada.

G) Despesas:

Comprovante de aluguel ou financiamento, condomínio, telefone, gás, água, alimentação, taxas, luz, IPTU, plano de saúde, cursos, educação de outros dependentes (mensalidades, passagens/ transporte escolar, material escolar, uniforme) e outros que julgar necessários para a avaliação (recibos do mês anterior ao pedido); **Listar despesas sem comprovantes no formulário de Declaração**, datar e assinar o documento.

H) Despesas em casos de doenças crônicas e/ou pessoas com deficiências no grupo familiar:

Laudo ou declaração médica constando o CID (Código Internacional de Doenças) datado e assinado por médico responsável e receitas de medicações.

I) Estão excluídos do cálculo da renda per capita:

- Auxílios para alimentação e transporte;
- Diárias e reembolsos de despesas;
- Adiantamento e antecipações;
- Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em município em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- Demais programas de transferência de renda implementado pela União, Estado, Distrito Federal ou Municípios.

O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

A Assistente Social poderá realizar visita domiciliar, a qualquer tempo, antes e/ou durante a vigência da Bolsa de Estudo, a fim de complementar as informações prestadas e apresentadas.

Poderá ser solicitada documentação complementar, de acordo com cada caso e deverá ser encaminhada no prazo definido pelo profissional do Serviço Social, considerando calendário estabelecido. Destacamos que a documentação apresentada poderá ser objeto de apreciação em caso de fiscalização e/ou auditoria interna ou externa;

Todas as solicitações de Bolsas de Estudos deverão ser feitas mediante o preenchimento da ficha socioeconômica e demais formulários conforme a necessidade de cada caso. Os documentos solicitados deverão ser organizados antecipadamente e entregues na entrevista social que será realizada com o responsável pelo aluno com a Assistente Social.

Declarações falsas ou omissão da verdade implicarão na desclassificação do candidato podendo responder judicialmente.

Não haverá reavaliação de resultados deferidos e indeferidos pela Direção.

5. DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DOS CANDIDATOS

O resultado do processo de renovação dos alunos será avaliado por uma "Comissão Interna de Concessão de Bolsas de Estudo".

Os critérios de renovação dos alunos inscritos no Processo de Renovação das Bolsas de Estudo irão considerar os limites de Bolsas disponíveis e o Plano de Atendimento estipulado pela Mantenedora;

Será realizado um parecer pelo Assistente Social de acordo a renda per capita, a vulnerabilidade social apresentada pela família do aluno, considerando a legislação vigente. Caberá a Comissão Interna deferir ou indeferir tendo em vista a disponibilidade de Bolsas de estudos e/ou os critérios estabelecidos pela Mantenedora.

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO

Para que se configure a desclassificação de um candidato, adotar-se-ão os critérios abaixo descritos:

- J)** Ocorrência de incoerência entre dados informados na ficha socioeconômica e/ou nos dados informados no ato da entrevista ou, ainda, em caso de apresentação de documentos incompletos;
- K)** O aluno será automaticamente desclassificado em decorrência de inautenticidade dos documentos e/ou falta de veracidade das informações prestadas ou quando deixar de apresentar algum documento solicitado;
- L)** O candidato não ter sido aprovado na avaliação pedagógica ou por ausência de vaga na série/ano a cursar.
- M)** Não realizar a matrícula em tempo hábil para o aproveitamento da Bolsa de estudo pelo Colégio e não assinar o Contrato de prestação de serviços educacionais e o termo aditivo ao contrato.
- N)** O não comparecimento do responsável no dia agendado para entrevista com a Assistente Social.

7. CRONOGRAMA

O processo de renovação dos alunos para a Concessão de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2023 obedecerá ao Cronograma definido por cada Unidade.

8. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Sendo comprovadas irregularidades, fraude, falsificação, omissão, contradição de informações e adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital, o aluno terá a Bolsa de Estudo cancelada.

Tendo o aluno sofrido penalidades disciplinares conforme o Regimento da Instituição de Ensino, qual seja: advertência, repreensão por escrito, suspensão ou desligamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Associação de Educação São Vicente de Paulo

PROVÍNCIA DO

RIO DE JANEIRO

Ocorrendo alteração na legislação vigente ou decisão judicial suspendendo ou modificando a atual legislação, a instituição se reserva o direito de alterar a sistemática de repasse ou aplicação dos recursos, suspender, rever ou cancelar as Bolsas de Estudo.

O responsável pelo aluno com Bolsa de Estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Não serão recebidos processos fora dos prazos estabelecidos.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2022.

Ir. Selma Aparecida dos Santos
Diretora Presidente
Associação De Educação São Vicente de Paulo